

Mensagem nº 049/2015, de 11 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, em **CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que "Institui o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social do Município de Eusebio e dá outras providências".

A presente propositura pretende, ao que preceitua a Constituição Federal no que concerne ao direito à moradia, garantir os títulos de propriedade das moradias populares e afins.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Aldacira Targino da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº **064**, de 11 de Dezembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 14/12/2015
x 

Institui o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social do Município de Eusebio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social do Município de Eusébio, denominado "Programa Meu Documento, Minha Vida", a ser implementado e administrado pela Secretaria Municipal de Apoio ao Gabinete, competindo-lhe a formulação estratégica, o detalhamento operacional e a execução.

Parágrafo Único – Para a execução do denominado Programa, objeto desta Lei, a Secretaria de Apoio ao Gabinete, utilizará os instrumentos jurídicos adequados para cada área a ser regularizada, previstos na legislação pertinente em vigor, especialmente, na Lei Federal nº 11.977/09, que dispõe sobre o regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas e Lei Municipal nº 784/08, que instituiu o Plano Diretor do Município de Eusébio, observando-se as diretrizes nelas estabelecidas.

Art. 2º. O Programa ora instituído abrangerá as áreas de domínio do Município de Eusébio, além dos bens dominicais e direitos decorrentes do patrimônio administrado pela Prefeitura Municipal de Eusébio.

Parágrafo Único - Para fins de viabilização da regularização fundiária através do presente programa, poderá o Município de Eusébio emitir o título de propriedade ou cessão do direito de uso ao beneficiário do Programa que comprove a posse do referido imóvel na data de publicação desta Lei.

Art. 3º. As ações e metas do Programa serão executadas com vistas a

APROVADO O REGIME DE
URGÊNCIA EM 14/12/2015
x 



atender os cidadãos que recorrem, regularmente, aos serviços de regularização fundiária prestados pela Secretaria de Apoio ao Gabinete, e também, aos moradores de áreas definidas como prioritárias por esta Secretaria, a partir de critérios e estudos urbanísticos, técnicos, jurídicos e sociais.

Parágrafo Único - Em todos os casos apresentados, a Secretaria Municipal de Apoio ao Gabinete dará especial ênfase à **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (RFIS)**, obedecendo à legislação pertinente, no sentido de priorizar as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º. Para a execução do Programa, a Secretaria Municipal de Apoio ao Gabinete poderá articular-se com os órgãos e entidades que estejam envolvidos direta ou indiretamente na regularização fundiária no Município de Eusébio, bem como firmar parcerias com instituições afins que contribuam para a satisfatória execução do Programa.

Art. 5º. Todos os terrenos pertencentes a centros comunitários, igrejas e outras instituições religiosas existentes, que estejam legalmente constituídas, serão contempladas com os instrumentos de regularização, previstos nesta Lei.

Art. 6º. A matéria de que trata a presente Lei bem como os casos omissos da mesma serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Apoio ao Gabinete do ano de 2016, e exercícios financeiros subsequentes.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 11 dias do mês de dezembro de 2015.


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal